

---

**De:** Corina Chaves  
**Enviado:** quarta-feira, 13 de setembro de 2017 15:50  
**Para:** Comissão 10ª - CTSS XIII

**Assunto:** contributo no âmbito da apreciação pública da Proposta de Lei 91/XIII

boa tarde,

No âmbito da apreciação pública da Proposta de Lei 91/XIII e após leitura da mesma noto que:

- I) Na exposição de motivos não enumeram as bolsas (de investigação, de técnicos de investigação, de gestão de ciência e tecnologia, etc...) como vínculos inadequados;
- II) Artigo 5, nº1, alínea b) referem um nº4 no artigo 3º que não existe. ao que se referem?
- III) Artigos 6 e 8 e 9) "As pessoas recrutadas através do procedimento concursal são integradas na carreira correspondente às funções exercidas que deram origem à regularização extraordinária e, no caso de carreiras pluricategoriais, na categoria de base das mesmas" São descartadas as habilitações académicas que podem em vários casos configurar uma categoria diferente à de base. A integração e posicionamento remuneratório não podem ser feitos sem terem em atenção estes 2 critérios: habilitações académicas e tempo de serviço nas funções.

Cumprimentos,

Corina Chaves